



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Abril de 2003



Série

Número 74

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Declaração de Rectificação n.º 9/2003

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Rectificação
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ANTÓNIO GOUVEIAREIS - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CANADA CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CASTRO & ALVES - SOCIEDADE DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSTRUÇÕES MIGUEL VIVEIROS II, LDA.
Alteração de pacto social

F. SPÍNOLA & PERESTRELO, LDA.
Alteração de pacto social

NUNES & SANTOS, LDA.
Alteração de pacto social

PERESTRELO & NASCIMENTO, LDA.
Exoneração de gerente
Alteração de pacto social

ROQUE & FÁTIMA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

IVMARK - PINTURAS E CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

MIFETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**Contrato de sociedade****TRANSPORTES JARDIM, LDA.****Nomeação de gerente****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração de Rectificação n.º 9/2003**

Declara-se, para os devidos efeitos que a publicação do despacho efectuado na 3.ª página do Jornal Oficial, II Série, n.º 62, de 28 de Março de 2003, e rectificado no Jornal Oficial, n.º 73, de 14 de Abril de 2003, fica sem efeito visto constar do Jornal Oficial, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2003.

Secretaria-Geral da Presidência, 15 de Abril de 2003.

VICE-PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por despacho de 7 de Abril de 2003, do Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de JÚLIO MATEUS DE FREITAS, no cargo de Director de Serviços da Administração Local, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2003, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

(Não carece de Visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 8 de Abril de 2003.

A CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho**

Ao abrigo do disposto no artigo 27º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M de 4 de Outubro, foram eleitos como representantes dos notados na Comissão Paritária do Centro de Segurança Social da Madeira, os seguintes funcionários:

Efectivos:

- Maria da Paixão Rodrigues Figueira;
- José Angelo Marques Andrade.

Suplentes:

- José Francisco Gonçalves;
- Maria da Luz Franco.

Verificando-se ainda a necessidade de, nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional acima referido, designar os representantes da administração na referida Comissão Paritária, determino o seguinte:

- 1 - Designo como vogais representantes da Administração na Comissão Paritária nos termos do artigo 26º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M de 4 de Outubro, os seguintes funcionários:

Efectivos:

- Dr.º António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes;
- Dr.ª Cristina Paula Pereira de Andrade Spínola.

Suplentes:

- Dr.º Emanuel Gregório Abreu de Freitas;
- Dr.ª Ana Maria Marcos Pita.

- 2 - Os trabalhos da Comissão serão orientados pelo vogal efectivo Dr.º António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes.
- 3 - Na ausências e impedimentos do vogal efectivo Dr.º António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes, os trabalhos da Comissão serão orientados pelo vogal efectivo Dr.ª Cristina Paula Pereira de Andrade Spínola.
- 4 - A Comissão Paritária termina o seu mandato a 31 de Dezembro de 2003, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário para análise de processos iniciados antes do seu termo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 14 dias do mês de Março de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Despacho

Considerando que a Directora de Serviços Financeiros do Centro Regional de Saúde se aposentou e que urge assegurar o exercício destas funções até à conclusão do concurso dinamizado para o efeito, nos termos do disposto no art.º 23.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, conjugado com o art.º 21.º, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em substituição, Directora de Serviços Financeiros do Centro Regional de Saúde, a Dra. Augusta Ester Faria de Aguiar, Técnica Superior Principal da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Abril de 2003.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 28 de Março de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**INSTITUTO DO DESPORTO****Rectificação**

Por ter sido publicado com lapso, no JORAM, II série, n.º 64, de 30 de Março de 2001, o aviso referente à transferência do funcionário, João Carlos Pestana Barros, para o quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional da Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…) ficando posicionado no 2.º escalão, índice 210, com efeitos a partir de 01.03.2001. (...)”.

Deverá ler-se:

“(…) ficando posicionado no 2.º escalão, índice 201, com efeitos a partir de 01.03.2001. (…).

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 20 de Março de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho de 27-08-2002, do Director Regional de Administração Educativa conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial nº 213 II Série, de 2001-11-06, foram homologados os contratos, referentes ao ano escolar 2002-2003 dos Educadores de Infância abaixo mencionados

NOME	ESTABELECIMENTO
JOANA SOFIA SOARES VASCONCELOS	EB1/PE 3107106 S. PAULO, RIBEIRA BRAVA
GUIDA MARIA SARAIVA DOS SANTOS	EB1/PE 3103119 S. GONÇALO, FUNCHAL
CRISTINA MAFALDA ABREU CARVALHO VIEIRA	EB1/PE 3104102 CANIÇAL, MACHICO
SÓNIA DENISA AMARO RODRIGUES	EB1/PE 3108101 NOGUEIRA, CAMACHA, STº CRUZ
SÓNIA MARIA HENRIQUES PEREIRA	EB1/PE 3101102 LOMBO DO GUINÉ, CALHETA
RUBINA MARIA CAPITÃO VIEIRA	EB1/PE 3101106 ESTREITO DA CALHETA, CALHETA
RUTE RAFAELA ARAÚJO SANTOS	EB1/PE 3110103 PONTA DELGADA, S. VICENTE
MARIA CELINA RODRIGUES SILVA	EB1/PE 3101101 LADEIRA E LAMACEIROS, CALHETA
SÓNIA PROENÇA BARROCAS	INF. 3107001 “O BALÃO”, RIBEIRA BRAVA
MARIA OTÍLIA JALES CERQUEIRA	J. INF. 3108004 “O BRINQUINHO”, CAMACHA, STº CRUZ
MARIA CRISTINA GERMANO LOPES GUIMARÃES	EB1/PE 3103124 NAZARÉ, S. MARTINHO, FUNCHAL
ILÍDIA FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA	J. INF. 3103011 “O BALOIÇO”, STº ANTONIO, FUNCHAL
CÁTIA FILIPA MARTINS OLIVAL	EB1/PE 3108104 ROCHÃO, CAMACHA, SANTA CRUZ
ANA RITA SOUSA SOARES MELO	EB1/PE3105101 CARVALHAECARREIRA, CANHAS, PTº DO SOL
LÚISA MARIA FIGUEIRA GOMES	INF. 3108006 “PALMEIRA”, SANTA CRUZ
MARIA JOSÉ FREIRE CUNHA	J. INF. 3102001 “OILHÉU”, CÂMARA DE LOBOS
MARIA MARTA CHAVES PEREIRA	INF. 3104002 “O BARQUINHO”, MACHICO
PATRÍCIA LUÍSA MARQUES MARTINS	EB1/PE 3107105 FAJÁ DA RIBEIRA, RIBEIRA BRAVA
SUSANA PATRÍCIA CASTRO COSTA	EB1/PE 3110108 ROSÁRIO, S. VICENTE

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 24 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

AVISO

Por Despacho nº 57/2003, de 4 de Abril, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM II Série nº 218, foi nomeada provisoriamente Telefonista, para o quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Encarnação Gualberto Andrade Abreu, após aprovação em concurso externo de ingresso, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2003.

Este provimento tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IFC - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 8 de Abril de 2003.

PEL'O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Costa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 05 de Fevereiro de 2003, VIRGINIA JESUS FREITAS, foi transferida do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, para desempenhar funções de auxiliar de limpeza, no Centro de Formação Agrária de Santa Cruz, com efeitos a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 4 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 01 de Abril de 2003, foi atribuída, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e da alínea b) do nº 4 do artº. 30 do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, uma menção de mérito excepcional, a título individual, a GIL NUNO DE JESUS GOUVEIASILVA, técnico profissional principal da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

A menção de mérito excepcional, que tem por efeitos a promoção à categoria de técnico profissional especialista, independentemente de concurso, foi atribuída com os seguintes fundamentos:

- 1 - O referido funcionário exerce desde Novembro de 1997, funções de chefia na área de produção do Programa Madeira-Med com muita eficiência, dedicação, zelo e competência;
- 2 - A motivação, espírito de equipa e nível de desempenho obtido por todos os funcionários da área de produção, devem-se à sua competência e excepcionais qualidades de chefia;
- 3 - Assume com grande responsabilidade o desempenho das suas funções e é exemplo a ser seguido pelos restantes funcionários;
- 4 - Os níveis de produtividade dos funcionários da área de produção e a manutenção da produção semanal no limite da capacidade da biofábrica, devem-se também à sua assiduidade, dedicação e espírito metódico.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 7 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**ANTÓNIO GOUVEIAREIS - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 674/03.02.18;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511223161;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: Ap. 05 de 03.02.18.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de 17 de Fevereiro de 2003, António Gouveia dos Reis, casado com Maria Lucinda do Nascimento Silva dos Reis, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "ANTÓNIO GOUVEIAREIS -UNIPessoal, LDA." e tem sede na Ribeira de Machico, freguesia de Santo António da Serra e concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.
- 4 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto as actividades de restauração bar, snack-bar, restaurante e similares; indústria de panificação e pastelaria; exploração de estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, de bebidas e cantinas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto, diferente do seu, sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio António Gouveia dos Reis.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 - São desde já designados gerentes o sócio único António Gouveia dos Reis.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é suficiente a assinatura do sócio único.

Parágrafo único - é expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 6.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente a quota quando seja arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma apreendida judicialmente, seja cedida sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que o sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa do sócio, do interesse da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 7.º

A sociedade, deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem, de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio único pode deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, proporcionais à sua quota, a qual definirá as condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada do sócio único que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

O sócio único foi autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a persecução do objecto, social.

Esta conforme o original.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CANADACONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 673/03.02.18;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511222050;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: Ap. 04 de 03.02.18.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de 31 de Janeiro de 2003, João Carlos de Ornelas Canada, casado com Maria de Fátima Petito Ornelas, comunhão geral, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "CANADACONSTRUCÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA." e tem sede no Sítio do Piquinho, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.
- 4 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil de obras públicas e privadas, aquisição, construção e comercialização de bens imóveis, consultadoria e realização de estudos para a construção de edifícios; promoção e desenvolvimento de empreendimentos.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota do igual valor nominal pertencente ao sócio João Carlos de Ornelas Canada.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será dispensada caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 - São desde já designados gerentes o sócio único João Carlos de Ornelas Canada.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é suficiente a assinatura do sócio único.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vá-

rios, escolherdo entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 6.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente a quota quando seja arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma apreendida judicialmente, seja cedida sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que o sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa do sócio, do interesse da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio único pode deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, proporcionais a sua quota, a qual definirá as condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada do sócio único que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à persecução do objecto social.

Está conforme o original.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CASTRO & ALVES - SOCIEDADE DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 676/03.02.24;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222610;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 07 de 03.02.24.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte de Fevereiro de 2003, José Ricardo Nascimento de Castro, solteiro, maior, e Micaela José Alves dos Santos, solteira, maior, constituem a sociedade, em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

**Primeira
Firma**

A sociedade adopta a firma "CASTRO & ALVES - SOCIEDADE DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.".

**Segundo
Sede**

A sede fica instalada no sítio da Rochinha - Ribeira Seca, freguesia e concelho de Machico.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

**Terceira
Objecto**

A sociedade tem por objecto a cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores podendo desenvolver actividades de seleção, orientação e formação profissional, consultadoria e gestão de recursos humanos.

**Quarta
Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Ricardo Nascimento de Castro, e
- outra no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Micaela José Alves dos Santos.

**Quinta
Gerência**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao sócio José Ricardo Nascimento de Castro que, desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

**Sexta
Decisões dos sócios**

Os sócios exercem a competência das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada.

**Sétima
Suprimentos**

Os sócios poderão emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

**Oitava
Disposição transitória**

Fica desde já, autorizado o gerente a efectuar o levantamento do capital social depositado no BANIF -

Banco Internacional do Funchal, S.A., para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

Está conforme o original.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES MIGUELVIVEIROS II, LDA.

Número de matrícula: 320/990520;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511122349;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap. 0 1 de 03.02.21.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e três de Dezembro de 2002, no Terceiro Cartório Notarial do Funchal, - foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, para € 650.000,00, sendo a importância do aumento de € 450.000,00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º e número 2 do artigo 8.º do contrato que passa a vigorar com a seguinte nova redacção:

**Artigo 4.º
Capital**

O capital social, integralmente realizado em numerário do montante de seiscentos e cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- Uma, do valor nominal de seiscentos e dezassete mil e quinhentos euros, ao sócio Jorge Miguel Góis de Viveiros; e
- uma, do valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos euros, à sócia, Alexandra Cílisia Andrade de Freitas.

Artigo 8.º

- 1 - Mantém-se.
- 2 - O montante global das prestações suplementares ou dos suprimentos é de trezentos mil euros por cada sócio, sendo estes chamados a efectua-los conforme o disposto no número anterior.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 28 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

F. SPÍNOLA & PERESTRELO, LDA.

Número de matrícula: 75/910506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041470;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap. 04 de 03.02.17

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de dezassete de Fevereiro de 2003, no Quarto Cartório Notarial do Funchal, foi aumentado e redenominado o capital da sociedade em epígrafe, de 1.995,20

para € 5.000,00, sendo o valor do aumento de € 3.004,80, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo 3.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José de Freitas Spínola e Isabel de Olim Perestrelo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 27 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

NUNES & SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 107/920413;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046812;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap. 09 de 03.02.19

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de trinta e um de Janeiro de 2003, no Cartório Notarial de Santa Cruz, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de € 4.987,98, para € 200.000, sendo a importância do aumento de € 195.012,02, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redacção:

Artigo 3.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de duzentos mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de cem mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Martinho Paulo Mendonça Nunes e Ana Maria dos Santos Martins Nunes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 28 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PERESTRELO & NASCIMENTO, LDA.

Número de matrícula: 507/010817;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191723;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: Ap. 08 de 03.02.19.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de cinco de Dezembro de 2002, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos, José Manuel Aveiro Vieira, cessou as funções de gerência e pela mesma escritura alteram os artigos 1.º 4.º 5.º do contrato que passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo 3.º
Firma

A sociedade passa a adoptar a firma "PERESTRELO & NASCIMENTO, LDA." e continua a ter a sua sede ao sítio do Lombo do Cheque, freguesia e concelho de Machico.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro subscrito, é do montante de cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos, representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo 5.º
Administração

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo obrigatória a assinatura conjunta de ambos, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 28 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ROQUE & FÁTIMA, LDA.

Número de matrícula: 675/03.02.19;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220928;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 02 de 03.02.19.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de seis de Fevereiro de 2003, João Manuel Roque de Sousa e mulher Maria de Fátima dos Santos Nunes, comunhão de adquiridos, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma, "Roque & Fátima, Lda.".

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade terá a sua sede no sítio da Palmeira de Baixo, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 3.º

Asociedade tem por objecto, a actividade de construção civil.

Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro

ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Manuel Roque de Sousa e Maria de Fátima dos Santos Nunes.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo 6.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio João Manuel Roque de Sousa que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente nomeado.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 8.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 9.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Está conforme o original.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

I V MARK - PINTURAS E CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 01178/20030130 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511219938;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 10/20030130
Sede: Urbanização Casais de Além, n.º 7, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Marco António Andrade Freitas, solteiro, maior e Ivo Nelson Gonçalves Correia, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Ivmark - Pinturas e Construções, Lda." e tem a sua sede na Urbanização Casais de Além, número sete, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de estucagem e pinturas de construção; construção civil e obras públicas; comércio de materiais e equipamentos de construção.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Marco António Andrade Freitas e Ivo Nelson Gonçalves Correia.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem milhões de euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Marco António Andrade Freitas, o qual desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 10 de Março de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MIFETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA
ÁREDA CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 01179/20030207;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511218125;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 07/20030207
Sede: Rua da Escola, Edifício Ilha do Atlântico, Bloco A,
R/C, esquerdo, Sítio da Abegoaria, freguesia do
Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Agostinho de Araújo Fernandes c. c. Ângela Fernandes Araújo, comunhão de adquiridos, Jorge Miguel Brito da Paixão, solteiro, maior e Francisco Sérgio Cunha Teixeira c. c. Elda Maria Freitas Almada Teixeira, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação MIFETE - Prestação de Serviços Diversos na Área da Construção Civil, Lda. , tem a sua sede na Rua da Escola Edifício Ilha do Atlântico BL.º A R/Chão Esq.º, Sítio da Abegoaria, concelho de Santa Cruz.

Dois - A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de

representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação serviços diversos na área da construção civil, comércio retalho de ferramentas e material eléctrico, Serviços de Consultadoria na Área de Electricidade e Execução de Projectos e Instalações Eléctricas, Manutenções.

Artigo terceiro
Capital

Um - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado e já entrado na Caixa Social.

Dois - O capital social está dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Agostinho Araújo Fernandes,
- outra no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Jorge Miguel Brito Paixão e
- outra no valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Francisco Sérgio Cunha Teixeira.

Artigo quarto
Participações em outras sociedades

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mediante simples decisão dos gerentes.

Artigo quinto
Cessão e divisão de quota

Um - A cessão de quotas entre sócios, total ou parcial, onerosa ou gratuita é livre, dispensando-se o consentimento da sociedade para as divisões necessárias para o efeito.

Dois - A cessão total ou parcial a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência na aquisição das quotas a sociedade em primeiro lugar, os sócios em segundo.

Artigo sexto
Amortização das quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio ou fazê-la adquirir por terceiros, desde que totalmente liberadas, sempre que, venha a verificar-se algum dos factos mencionados:
 - a) Início contra os sócios titulares de qualquer processo de dissolução, falência, insolvência ou recuperação de empresas e protecção de credores;
 - b) Destituição da gerência com base em justa causa, que consista em factos culposos, susceptíveis de causar prejuízo à sociedade;
 - c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial; quando sejam

- imputáveis a qualquer sócios violação graves das suas obrigações para com a sociedade, designadamente da proibição de concorrência prevista no artigo cento e oitenta do Código das Sociedades Comerciais.
- d) Quando o sócio participe noutra sociedade em que assuma responsabilidade ilimitada, salvo consentimento expresso dos outros sócios;
 - e) Desde que a quota adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoa e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio.
 - f) Por incumprimento da obrigação de realização de prestações suplementares;
 - g) Por cessão de quota sem o consentimento prévio da sociedade;
 - h) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - i) Por acordo com o respectivo titular.
- 2 - A contrapartida amortização ou aquisição a pagar ao sócio, salvo no caso de acordo, será o valor nominal da quota nos casos previstos nas alíneas h) e j) do corpo deste artigo, e será o valor resultante balanço a realizar no prazo de sessenta dias após deliberação de amortização nos restantes casos, sendo sempre tal contrapartida, paga em quatro prestações semestrais sucessivas vencendo-se a primeira seis meses após a sua fixação definitiva, sem lugar ao pagamento de quaisquer juros.
 - 3 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, a criações de uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.
 - 4 - A amortização de qualquer quota pode ser total ou parcial, segundo as circunstâncias da situação concreta.
 - 5 - A sociedade pode sempre optar por adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mormente quando a sua situação líquida não corresponder ao previsto no número um do artigo duzentos e trinta e seis do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do disposto no artigo duzentos e vinte do mesmo diploma.

Artigo sétimo Prestações suplementares de capital

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco mil euros, desde que as necessidades sociais o determinem e essa exigência seja sancionada em assembleia geral.

Artigo oitavo Gerência

A gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios, José Agostinho de Araújo Fernandes e Jorge Miguel Brito da Paixão, que neste momento são nomeados gerentes e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

- 1 - Compete aos gerentes decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes :
 - a) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - b) a alienação, oneração e locação de estabelecimentos da sociedade;
 - c) a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Em qualquer acto, quer para obrigar a sociedade quer de mero expediente, é obrigatória a assinatura de dois gerentes.

- 2 - Aos gerentes é permitido a delegação de poderes de gerência noutro gerente, mediante procuração livremente revogável, desde que devidamente especificadas as funções delegadas.

Artigo nono Assembleias gerais

- 1 - As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- 2 - Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 3 - As deliberações de alteração de contrato e, bem assim, a deliberação de fusão de cisão e de transformação da sociedade, só podem ser tomadas por votos favoráveis, nesse sentido emitidos, e correspondentes a maioria qualificada do capital social.

Artigo décimo Assembleia geral

Um -As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois - Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo primeiro Disposições supletivas do Código das Sociedades Comerciais

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas todas as normas não imperativas do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo segundo Transmissão por morte ou interdição

No caso de morte de um sócio a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido que escolherão entre si, um que a todos os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo terceiro
Dividendos

Os critérios de distribuição dos resultados de cada exercício, depois de feitas as deduções obrigatórias, serão fixados, em assembleia geral, não se encontrando esta vinculada pelos critérios legais supletivos.

Artigo décimo quarto
Disposição transitória

- 1 - Qualquer dos dois gerentes, ficam desde já autorizados a proceder aos levantamentos e movimentos necessários, dos títulos correspondentes à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, até ao seu registo definitivo.
- 2 - Mesmo antes do registo definitivo da sociedade, os gerentes poderão desde já praticar todos os actos e assinar todos os contratos e documentos necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento dos negócios sociais, cujos efeitos e inerentes direitos e obrigações se terão transmitidos

e/ou assumidos pela sociedade a partir da data do seu registo definitivo.

Santa Cruz, 10 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

TRANSPORTES JARDIM, LDA.

Número de matrícula: 00625/980330;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511105720;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 03/20030206
Sede: Travessa do Caminho da Azenha, n.º 9, freguesia do Caniço, concelho Santa Cruz.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe que:

Foi nomeado gerente João Gabriel de Matos Jardim - por deliberação de 02 de Janeiro de 2003.

Santa Cruz, 10 de Março de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)